



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16845



## *Projeto de Lei nº 045/2026*

Dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais de interesse social destinadas a famílias monoparentais com crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica garantida a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais vinculadas a programas de habitação de interesse social executados no Município de Rio Claro, destinadas a famílias monoparentais com crianças com deficiência ou com transtornos do neurodesenvolvimento, inclusive o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – criança com deficiência: aquela assim definida na Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

II – criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA): conforme disposto na Lei Federal nº 12.764/2012;

III – família monoparental: aquela composta por um único responsável legal — seja mãe, pai, avó, avô ou outro responsável — que resida com a criança e seja o principal responsável por sua criação, cuidado e sustento.

**Art. 3º** A comprovação das condições previstas nesta Lei será realizada mediante:

I – apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado;

II – documentação que comprove a guarda ou responsabilidade legal;

III – comprovação da condição de família monoparental;

IV – inscrição e cadastro atualizados junto ao órgão municipal competente.

**Art. 4º** A reserva de unidades habitacionais deverá observar:

I – os critérios socioeconômicos já estabelecidos pelos programas habitacionais vigentes;

II – a transparência nos processos de seleção;

III – a publicidade dos atos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, 13-709/2018.

**Art. 5º** Na hipótese de não preenchimento integral do percentual reservado por ausência de candidatas habilitadas, as unidades remanescentes serão destinadas aos demais inscritos, conforme a ordem de classificação geral.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**Art. 7º** A execução e o monitoramento do disposto nesta Lei serão realizados pelos órgãos competentes do Município.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará o que couber por Decreto.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 06 de abril de 2026.

**Emílio Cerri**  
Vereador

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 4W90-6926-58P2-1N33



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 45/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4W90692658P21N33>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 4W90-6926-58P2-1N33**

**EMILIO CERRI**

Vereador

Assinado em 07/04/2026, às 15:53:55



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 4W90-6926-58P2-1N33



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 45/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 45/2026 -  
PROCESSO Nº 16845-2026.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 45/2026, de autoria do nobre Vereador Emílio Cerri, que dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais de interesse social destinadas a famílias monoparentais com crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais de interesse social destinadas a famílias monoparentais com crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

**Medida semelhante foi adotada pelo município de Guarulhos, através da Lei Municipal nº 8.312/2024, cuja constitucionalidade foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), na ADI nº 2331771-49.2024.8.26.0000.**

No julgamento da referida ADI, o órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo declarou, por unanimidade, a constitucionalidade da Lei nº 8.312/2024, do município de Guarulhos. A Desembargadora, Dra. Luciana Bresciani, destacou que a reserva de moradias não altera a estrutura administrativa, nem impõe novas atribuições aos órgãos executivos, mas concretiza princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e direitos sociais à moradia e segurança.

Além disso, ressaltou que a ausência de indicação de fonte de custeio não implica inconstitucionalidade, apenas limita a eficácia da norma no exercício financeiro da qual entrou em vigor.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Como se não bastasse, o TJSP já se manifestou pela constitucionalidade de outras leis municipais similares, tais como: Lei Municipal nº 8.977/2023 (Marília) – Prioriza mulheres vítimas de violência doméstica em programas habitacionais e Lei Municipal nº 6.324/2022 (Catanduva) – Prevê prioridade para mulheres vítimas de violência doméstica na aquisição de imóveis de programas habitacionais (ADI nº 2245066-15.2022.8.26.0000).

Dessa forma, diante da jurisprudência consolidada do TJSP, entendemos que o Projeto de Lei em questão é constitucional, uma vez que se alinha aos princípios da dignidade da pessoa humana e proteção de grupos vulneráveis, sem invadir competências do Poder Executivo ou criar despesas sem previsão orçamentária específica.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 27 de abril de 2026.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - N871-461F-U8J4-R4XX



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 45/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N871461FU8J4R4XX>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: N871-461F-U8J4-R4XX**



**DANIEL MAGALHAES NUNES**

Jurídico

Assinado em 27/04/2026, às 18:39:40

**Amanda Gaino Franco**

Jurídico

Assinado em 27/04/2026, às 18:40:11

**RICARDO TEIXEIRA PENTEAD**

Jurídico

Assinado em 27/04/2026, às 19:16:11

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - N871-461F-U8J4-R4XX



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI N° 45/2026** de Autoria do Vereador EMÍLIO CERRI.

Rio Claro, 12 de maio de 2026.

**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos da  
Pessoa Humana

**EMÍLIO JOSÉ CERRI**

Comissão de Defesa dos Animais

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

**EDYMÉIA BUENO GARCIA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Mulher

**ADRIANO LA TORRE**

Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

**JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU**

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**

Comissão de Administração Pública

**ERIC ARTHUR ROMUALDO**

Comissão de Políticas Públicas



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 45/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0785ATH122Z96JBR>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0785-ATH1-22Z9-6JBR**



**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 11:32:37



**Edyméia Bueno Garcia**

Vereadora

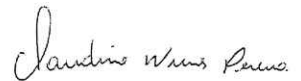
Assinado em 12/05/2026, às 11:51:41



**EMILIO CERRI**

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 13:57:00



**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 14:38:37



**HERNANI ALBERTO MÓNACO**

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 09:54:04

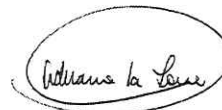


**SIVALDO RODRIGUES DE**

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:05:25



**ADRIANO LA TORRE**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:30:04



**ERIC ARTHUR ROMUALDO**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:34:01

ticar - 0785-ATH1-22Z9-6JBR

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/doc>



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI N° 45/2026** de Autoria do Vereador EMÍLIO CERRI.

Rio Claro, 12 de maio de 2026.

**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos da  
Pessoa Humana

**EMÍLIO JOSÉ CERRI**

Comissão de Defesa dos Animais

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

**EDYMÉIA BUENO GARCIA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Mulher

**ADRIANO LA TORRE**

Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

**JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU**

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**

Comissão de Administração Pública

**ERIC ARTHUR ROMUALDO**

Comissão de Políticas Públicas

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 45/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z252Z52XUG985XNH>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z252-Z52X-UG98-5XNH

**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 15:22:00

**Edyméia Bueno Garcia**

Vereadora

Assinado em 12/05/2026, às 15:26:49



**EMILIO CERRI**

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 15:32:42

**HERNANI ALBERTO MÔNACO  
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 09:54:32

**SIVALDO RODRIGUES DE  
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:12:47

**ERIC ARTHUR ROMUALDO**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:29:19

**ADRIANO LA TORRE**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:30:52

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:34:33

icar - Z252-Z52X-UG98-5XNH  
om.br/documento

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z252Z52XUG985XNH>



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

10846



*Projeto de Lei Nº. 046/2026*

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência em eventos festivos públicos e privados no Município de Rio Claro, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência (PCDs) em eventos festivos realizados no âmbito do Município de Rio Claro, sejam eles públicos ou privados, com ou sem cobrança de ingresso.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se eventos festivos: shows, festivais, feiras, exposições, eventos culturais, esportivos e similares.

**Art. 3º** Os organizadores dos eventos deverão assegurar:

I – espaços reservados e devidamente sinalizados para pessoas com deficiência e seus acompanhantes, com adequada visibilidade do evento;

II – acessos adaptados, incluindo rampas, corrimãos e rotas livres de obstáculos;

III – banheiros acessíveis em quantidade proporcional ao público estimado;

IV – atendimento prioritário em filas, bilheterias, bares e áreas de alimentação;

V – informações acessíveis, inclusive em formatos digitais compatíveis com leitores de tela;

VI – equipe treinada para atendimento inclusivo.

**Art. 4º** Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de acompanhamento.

**Art. 5º** Os ingressos destinados às pessoas com deficiência deverão observar o disposto na legislação federal vigente, em especial a **Lei Federal nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência**, quanto à concessão de meia-entrada, quando aplicável.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de **80 (oitenta) Unidades Fiscais do Município de Rio Claro – UFMRC**;

III – suspensão do evento, em caso de reincidência ou quando houver risco à integridade dos participantes.

**Art. 7º** A execução e o monitoramento do disposto nesta Lei serão realizados pelos órgãos municipais competentes, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Rio Claro, 06 de abril de 2026

**Emílio Cerri**

Vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir condições efetivas de acessibilidade e inclusão às pessoas com deficiência em eventos festivos realizados no Município de Rio Claro, assegurando o pleno exercício de seus direitos à cultura, lazer e participação social.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos como fundamentos da República, bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que determina a eliminação de barreiras e a garantia de acessibilidade em espaços públicos e privados de uso coletivo.

Apesar dos avanços legislativos, ainda é comum que eventos não ofereçam estrutura adequada para atender pessoas com deficiência, o que resulta em exclusão social e limita o acesso a atividades culturais e recreativas. Dessa forma, torna-se necessário que o Município estabeleça diretrizes claras para assegurar que tais eventos sejam inclusivos e acessíveis.

O Projeto não gera criação de cargos nem aumento de despesas públicas diretas, limitando-se a estabelecer obrigações aos organizadores de eventos, com fiscalização a cargo dos órgãos já existentes na estrutura administrativa municipal.

Diante do exposto, a presente iniciativa visa promover a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade das pessoas com deficiência, razão pela qual se espera a aprovação deste Projeto de Lei.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - WXUX-E9BX-22GJ-JFBX



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 46/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WXUXE9BX22GJJFBX>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: WXUX-E9BX-22GJ-JFBX**

**EMILIO CERRI**

Vereador

Assinado em 07/04/2026, às 15:53:59



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - WXUX-E9BX-22GJ-JFBX



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 46/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 46/2026 -  
PROCESSO Nº 16846-2026.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 46/2026, de autoria do nobre Vereador Emílio Cerri, que dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência em eventos festivos públicos e privados no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência em eventos festivos públicos e privados no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

O projeto guarda estrita consonância com a Lei Federal de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que em seu artigo 42 determina que locais de espetáculos e conferências devem reservar espaços livres e assentos para PCDs. Medidas similares já foram validadas por tribunais em diversos municípios, tais como: instalação de banheiros químicos adaptados em eventos, reserva de espaços exclusivos em eventos culturais e esportivos e garantia de meia-entrada para autistas e PCDs.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 27 de abril de 2026.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 46/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5450WU9P462MMWYA>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5450-WU9P-462M-MWYA**



**DANIEL MAGALHAES NUNES**

Jurídico

Assinado em 27/04/2026, às 19:05:14

**Amanda Gaino Franco**

Jurídico

Assinado em 27/04/2026, às 19:05:50

**RICARDO TEIXEIRA PENTEAD**

Jurídico

Assinado em 27/04/2026, às 19:16:29

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 5450-WU9P-462M-MWYA



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI N° 46/2026** de Autoria do Vereador EMÍLIO CERRI.

Rio Claro, 12 de maio de 2026.

**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos da  
Pessoa Humana

**EMÍLIO JOSÉ CERRI**

Comissão de Defesa dos Animais

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

**EDYMÉIA BUENO GARCIA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Mulher

**ADRIANO LA TORRE**

Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

**JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU**

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**

Comissão de Administração Pública

**ERIC ARTHUR ROMUALDO**

Comissão de Políticas Públicas



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 46/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=969X44A64MBJ491J>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 969X-44A6-4MBJ-491J**

**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 11:30:50

**Edyméia Bueno Garcia**

Vereadora

Assinado em 12/05/2026, às 11:51:34



**EMILIO CERRI**

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 13:56:53

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 14:38:31

**HERNANI ALBERTO MÓNACO**

**LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 09:54:00

**SIVALDO RODRIGUES DE**

**OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:04:59

**ADRIANO LA TORRE**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:29:59

**ERIC ARTHUR ROMUALDO**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:34:17

ticar - 969X-44A6-4MBJ-491J

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/doc>



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI N° 46/2026** de Autoria do Vereador EMÍLIO CERRI.

Rio Claro, 12 de maio de 2026.

**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos da  
Pessoa Humana

**EMÍLIO JOSÉ CERRI**

Comissão de Defesa dos Animais

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

**EDYMÉIA BUENO GARCIA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Mulher

**ADRIANO LA TORRE**

Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

**JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU**

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**

Comissão de Administração Pública

**ERIC ARTHUR ROMUALDO**

Comissão de Políticas Públicas

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 46/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=200Z774VK06S1B5Y>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 200Z-774V-K06S-1B5Y**

**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 15:18:23

**Edyméia Bueno Garcia**

Vereadora

Assinado em 12/05/2026, às 15:26:41



**EMILIO CERRI**

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 15:32:38

**HERNANI ALBERTO MÔNACO  
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 09:54:28

**SIVALDO RODRIGUES DE  
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:12:29

**ERIC ARTHUR ROMUALDO**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:30:10

**ADRIANO LA TORRE**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:30:46

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:34:20

Assinado em 13/05/2026, às 10:34:20

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar>



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16847

## PROJETO DE LEI Nº 047/2026

**(Institui no Município de Rio Claro-SP a Feira do Produtor do Jardim Público e dá outras providências).**

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Rio Claro-SP a Feira do Produtor do Jardim Público, realizada no "Jardim Público" localizado entre as Ruas 03 e 04 e Avenidas 02 e 03 no Centro, todas as terças-feiras no horário das 18h às 22h, a fim de que os feirantes, representados pelos produtores rurais, artesãos e do ramo de alimentação, desde que devidamente licenciados, comercializem seus produtos aos consumidores do Município e da região, assim como as "empreendedoras em ação" poderão utilizar o local, uma vez que há interesse social.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 07 de abril de 2026.

**HERNANI LEONHARDT**  
Vereador  
Líder do MDB  
2º Secretário da Mesa Diretora  
Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Rio Claro-SP

E

**VEREADORES**



**PARECER JURÍDICO Nº 47/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 47/2026 -  
PROCESSO Nº 16847-2026.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 47/2026, de autoria do nobre Vereador Hernani Leonhardt, que institui no Município de Rio Claro-SP a Feira do Produtor do Jardim Público e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui no Município de Rio Claro-SP a Feira do Produtor do Jardim Público e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 29 de abril de 2026.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 47/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YVF6B197T374E4C8>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: YVF6-B197-T374-E4C8**



**DANIEL MAGALHAES NUNES**

Jurídico

Assinado em 29/04/2026, às 17:07:13

**RICARDO TEIXEIRA PENTEAD**

Jurídico

Assinado em 30/04/2026, às 17:25:58

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - YVF6-B197-T374-E4C8



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI N° 47/2026** de Autoria dos Vereadores HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E VEREADORES.

Rio Claro, 12 de maio de 2026.

### **DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

### **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos da  
Pessoa Humana

### **EMÍLIO JOSÉ CERRI**

Comissão de Defesa dos Animais

### **CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

### **EDYMÉIA BUENO GARCIA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Mulher

### **ADRIANO LA TORRE**

Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

### **JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU**

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

### **HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**

Comissão de Administração Pública

### **ERIC ARTHUR ROMUALDO**

Comissão de Políticas Públicas



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 47/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=06211H70TGEGZK8J>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0621-1H70-TGEG-ZK8J



**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 11:21:20

**Edyméia Bueno Garcia**

Vereadora

Assinado em 12/05/2026, às 11:50:43

**EMILIO CERRI**

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 13:56:20

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 14:34:01

**HERNANI ALBERTO MÔNACO**

**LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 09:53:42

**SIVALDO RODRIGUES DE**

**OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:04:11

**ADRIANO LA TORRE**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:29:40

**ERIC ARTHUR ROMUALDO**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:32:30

icar - 0621-1H70-TGEG-ZK8J

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docu>



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 47/2026** de Autoria dos Vereadores HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E VEREADORES.

Rio Claro, 12 de maio de 2026.

**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos da  
Pessoa Humana

**EMÍLIO JOSÉ CERRI**

Comissão de Defesa dos Animais

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

**EDYMÉIA BUENO GARCIA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Mulher

**ADRIANO LA TORRE**

Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

**JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU**

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**

Comissão de Administração Pública

**ERIC ARTHUR ROMUALDO**

Comissão de Políticas Públicas

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 47/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1152NG1J8605HH9Z>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

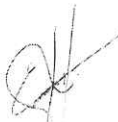
**Código para verificação: 1152-NG1J-8605-HH9Z**



**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 15:30:46



**EMILIO CERRI**

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 15:32:56



**Edyméia Bueno Garcia**

Vereadora

Assinado em 12/05/2026, às 15:49:02



**HERNANI ALBERTO MÓNACO  
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 09:54:46



**SIVALDO RODRIGUES DE  
OLIVEIRA**

Vereador

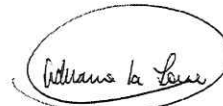
Assinado em 13/05/2026, às 10:13:18



**ERIC ARTHUR ROMUALDO**

Vereador

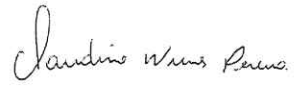
Assinado em 13/05/2026, às 10:27:11



**ADRIANO LA TORRE**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:31:16



**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:34:54

Assinado em 13/05/2026, às 10:34:54

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar>



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16864



## *Projeto de Lei nº 062/2026*

**Estabelece diretrizes para a prevenção, identificação e manejo de situações de risco envolvendo o afastamento não supervisionado de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Rio Claro, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas diretrizes para a prevenção, identificação e manejo de situações de risco envolvendo o afastamento não supervisionado de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Rio Claro, com o objetivo de garantir sua segurança, proteção e inclusão social.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se afastamento não supervisionado a saída ou distanciamento da criança de ambientes seguros sem a devida vigilância, podendo colocá-la em situação de risco.

**Art. 3º** Constituem diretrizes desta Lei:

- I – a promoção da conscientização sobre situações de risco envolvendo o afastamento não supervisionado de crianças com TEA;
- II – a capacitação de profissionais da rede pública municipal, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, quanto à identificação precoce e manejo adequado dessas situações;
- III – a adoção de protocolos de segurança em escolas, unidades de saúde e espaços públicos frequentados por crianças com TEA;
- IV – o estímulo à participação das famílias no planejamento de estratégias de prevenção e proteção;
- V – a divulgação de informações educativas à população sobre os riscos e formas de prevenção;
- VI – a integração entre os órgãos públicos para atuação coordenada na proteção dessas crianças;
- VII – a promoção de ações voltadas ao combate ao estigma e à discriminação associados ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando à conscientização da sociedade e ao respeito à dignidade das crianças e de suas famílias.

**Art. 4º** São objetivos da proteção e manejo de crianças com Transtorno do Espectro Autista com comportamento de fuga:

- I – promover a formação continuada dos profissionais da educação e da saúde;
- II – Realizar cadastro das crianças com risco de fuga;
- III – promover o uso de pulseiras ou dispositivos de identificação;
- IV – Desenvolver o apoio dos agentes públicos e agentes de segurança.

**Art. 5º** Os setores responsáveis promoverão ações educativas, campanhas de conscientização e capacitação, por meio de seminários, palestras e outros instrumentos informativos,



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



utilizando-se da estrutura já existente, através de parcerias e cooperações com entidades públicas e privadas, ONGS e inclusive centros terapêuticos, com objetivo da implementação das diretrizes previstas nesta Lei.

**Art. 6º** As ações previstas nesta Lei deverão respeitar os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da proteção integral da criança e do adolescente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 30 de abril de 2026.

**Emílio Cerri**

Vereador

Presidente da Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas  
com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

**JUSTIFICATIVA**



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes no âmbito do Município de Rio Claro para a prevenção, identificação e manejo de situações de risco envolvendo o afastamento não supervisionado de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo maior segurança, proteção e inclusão social.

Sabe-se que crianças com TEA podem apresentar comportamentos que as colocam em situação de vulnerabilidade, especialmente quando se afastam de ambientes seguros sem supervisão adequada. Tal situação representa risco real à integridade física, exigindo atenção do Poder Público, da sociedade e das famílias.

A proposta não cria obrigações de execução imediata, tampouco gera aumento de despesas ou criação de cargos, limitando-se a estabelecer diretrizes para atuação integrada da Administração Pública, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

O Projeto também valoriza a atuação preventiva e educativa, incentivando ações de conscientização por meio de seminários, palestras e campanhas informativas, bem como a capacitação dos profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, utilizando-se da estrutura já existente.

Destaca-se, ainda, a importância do combate ao estigma e à discriminação associados ao Transtorno do Espectro Autista, promovendo uma cultura de respeito, empatia e inclusão, em consonância com os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, bem como na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que reforça o dever do Poder Público de promover políticas inclusivas e garantir a segurança e o bem-estar das pessoas com deficiência.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas às crianças com TEA no Município de Rio Claro, promovendo maior proteção, inclusão e qualidade de vida.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 62/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7THPS9481DA57X85>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7THP-S948-1DA5-7X85**

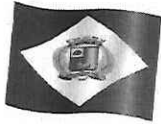
**EMILIO CERRI**

Vereador

Assinado em 30/04/2026, às 15:38:46



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7THP-S948-1DA5-7X85



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 62/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 62/2026 -  
PROCESSO Nº 16864-2026.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 62/2026, de autoria do nobre Vereador Emílio Cerri, que estabelece diretrizes para a prevenção, identificação e manejo de situações de risco envolvendo o afastamento não supervisionado de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado estabelece diretrizes para a prevenção, identificação e manejo de situações de risco envolvendo o afastamento não supervisionado de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Rio Claro, e dá outras providências.

A matéria tratada no projeto se insere perfeitamente no âmbito da competência legislativa do Município de Rio Claro, pois a segurança, integridade física e proteção de crianças vulneráveis em espaços públicos municipais, escolas locais e postos de saúde configuram manifesto interesse da comunidade local.

Não obstante, o art. 30, inciso II, da CF, autoriza o Município a complementar a legislação federal e estadual no que couber, adaptando as normas gerais de proteção às especificidades da realidade de Rio Claro.

Dessa forma, a proposta concretiza mandamento constitucional de atuação do ente federado municipal na proteção social e de saúde, uma vez que o artigo 23, II, da CF, estabelece competência comum da União, Estados e Municípios para "*cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência*".



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, o artigo 24, XIV, da CF, embora trate de competência concorrente corrobora a atuação legislativa municipal de caráter protetivo à pessoa com deficiência sempre que voltada a densificar as garantias locais de acessibilidade e segurança.

O mérito do projeto converge harmonicamente com diplomas federais e internacionais incorporados pelo ordenamento jurídico brasileiro, tais como: 1- Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), pois atende ao art. 5º, que tipifica o dever do Estado de proteger a pessoa com deficiência de toda forma de negligência e situação de risco; 2- Lei Berenice Piana (Lei Federal nº 12.764/2012), uma vez que alinha-se à Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, fomentando a atenção integral às suas necessidades e a intersectorialidade das ações públicas e 3- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), tendo em vista que materializa o princípio constitucional da Proteção Integral (art. 227, CF), gerando mecanismos práticos para evitar o desaparecimento de menores.

Ademais, o Projeto de Lei analisado não cria cargos, não reestrutura órgãos e nem gera impacto orçamentário impositivo imediato. Os Artigos 3º e 4º veiculam princípios, objetivos e "diretrizes". Tais normas possuem caráter puramente indutor e programático, estabelecendo metas a serem perseguidas pelas políticas públicas locais.

Por outro lado, o artigo 5º afasta expressamente a necessidade de novas dotações orçamentárias ao consignar o uso da "estrutura já existente", prevendo soluções de custo zero ou reduzido via parcerias, cooperações com ONGs, centros terapêuticos e entidades privadas.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Além disso, o artigo 3º, inciso VII, e o artigo 6º resguardam o fundamento supremo da República Federativa do Brasil: a Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, CF). Normas voltadas a combater a discriminação e o estigma cumprem a função social integrativa do Poder Público Municipal.

Vale mencionar que a jurisprudência pátria tem admitido a constitucionalidade de leis que instituem programas, políticas ou diretrizes de âmbito municipal quando veiculam normas de caráter geral e abstrato, limitando-se à definição de diretrizes ou objetivos de políticas públicas, sem adentrar em matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não se verifica vício de iniciativa quando o projeto de lei não cria despesa pública específica, não impõe obrigações materiais concretas ao Executivo, tampouco promove ingerência na organização administrativa ou na atribuição de competências a órgãos e Secretarias municipais, restringindo-se à função legislativa típica de estabelecer normas programáticas e de interesse local.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 12 de maio de 2026.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 62/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F537C005W9Y36804>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: F537-C005-W9Y3-6804**



**DANIEL MAGALHAES NUNES**

Jurídico

Assinado em 12/05/2026, às 16:53:10

**Amanda Gaino Franco**

Jurídico

Assinado em 12/05/2026, às 17:10:35

**RICARDO TEIXEIRA PENTEAD**

Jurídico

Assinado em 12/05/2026, às 17:23:31

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - F537-C005-W9Y3-6804



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI N° 62/2026** de Autoria do Vereador EMÍLIO CERRI.

Rio Claro, 12 de maio de 2026.

### **DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

### **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos da  
Pessoa Humana

### **EMÍLIO JOSÉ CERRI**

Comissão de Defesa dos Animais

### **CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

### **EDYMÉIA BUENO GARCIA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Mulher

### **ADRIANO LA TORRE**

Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

### **JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU**

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

### **HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**

Comissão de Administração Pública

### **ERIC ARTHUR ROMUALDO**

Comissão de Políticas Públicas



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 62/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0236D9T03HX9XHU2>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0236-D9T0-3HX9-XHU2



**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 11:29:00

**Edyméia Bueno Garcia**

Vereadora

Assinado em 12/05/2026, às 11:51:22

**EMILIO CERRI**

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 13:56:45

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 14:38:23

**HERNANI ALBERTO MÓNACO  
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 09:53:55

**SIVALDO RODRIGUES DE  
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:04:48

**ADRIANO LA TORRE**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:29:55

**ERIC ARTHUR ROMUALDO**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:33:45

:icar - 0236-D9T0-3HX9-XHU2

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docu>



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI N° 62/2026** de Autoria do Vereador EMÍLIO CERRI.

Rio Claro, 13 de maio de 2026.

**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos da  
Pessoa Humana

**EMÍLIO JOSÉ CERRI**

Comissão de Defesa dos Animais

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

**EDYMÉIA BUENO GARCIA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Mulher

**ADRIANO LA TORRE**

Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

**JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU**

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**

Comissão de Administração Pública

**ERIC ARTHUR ROMUALDO**

Comissão de Políticas Públicas

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 62/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M5XBCUSKM2P52TM6>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M5XB-CUSK-M2P5-2TM6



**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 09:39:20



**HERNANI ALBERTO MÓNACO  
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 09:55:00



**SIVALDO RODRIGUES DE  
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:13:49



**ERIC ARTHUR ROMUALDO**

Vereador

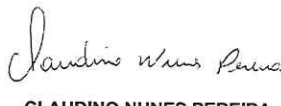
Assinado em 13/05/2026, às 10:19:17



**ADRIANO LA TORRE**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:31:41



**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Vereador

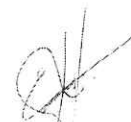
Assinado em 13/05/2026, às 10:35:22



**Edyméia Bueno Garcia**

Vereadora

Assinado em 13/05/2026, às 11:06:54



**EMILIO CERRI**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 11:17:49

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - M5XB-CUSK-M2P5-2TM6



16843

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2026**

**(Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Thomas Law, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro)**

**Art. 1º** - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense à Thomas Law, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 06 de abril de 2026.

**Hernani Leonhardt**

Vereador

Líder do MDB

2º Secretário da Mesa Diretora

Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Rio Claro - SP



## BIOGRAFIA

### Thomas Law

O Dr. Thomas Law é advogado, escritor e empresário, com relevante atuação profissional, social, cultural e acadêmica no Brasil e no exterior.

Brasileiro, é Pós-Doutor pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP-USP), Doutor em Direito Comercial e Mestre em Direito das Relações Econômicas Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica - PUC-SP. Também é Pós-Doutorando em Direito pela Alma Mater Studiorum - Università di Bologna e Guest Researcher na East China University of Political Science and Law.

É especialista em Direito Civil e Processual Civil, formado pela Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP, e também especialista em Direito Penal Econômico, formado pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (GV-LAW).

Coach e Árbitro do Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot Court (Hong Kong e Viena), também preside a Coordenação Nacional de Relações Brasil-China da OAB Nacional - CNRBC/OAB.

É Presidente do Instituto Sociocultural Brasil China - Ibrachina; do Instituto Brasileiro de Ciências Jurídicas - IBCJ; vice-presidente do Centro de Estudos de Direito Econômico e Social - CEDES e vice-presidente da Federação das Associações de Advogados do Estado de São Paulo - FADESP. Também é Conselheiro Estadual da OAB-SP e Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais, no âmbito da Comissão de Direitos e Prerrogativas da mesma entidade; além de Vice-presidente da Comissão de Cidades Inteligentes dentro da Comissão de Infraestrutura, Logística e Desenvolvimento Sustentável da OAB-SP.

Além da carreira jurídica, Thomas Law é Fundador e Presidente do Instituto Sociocultural Brasil-China (Ibrachina), conselheiro diretivo da Associação dos Empreendedores do Circuito das Compras de São Paulo - APECC, Fundador do Centro de Pesquisa Ibrawork em Negócios, Inovação em Cidades Inteligentes, presidente do Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - CPDI; e presidente do Chinese Bridge Club em São Paulo.

A atuação humanitária, social e cultural do Dr. Thomas Law recebeu o reconhecimento de diversas instituições:

- Moção Honrosa, outorgada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal



- Moção Honrosa, outorgada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas (OAB/AM)
- Moção Honrosa, outorgada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso (OAB/MT)
- Medalha da Justiça do Trabalho, outorgada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST)
- Medalha Mérito Legislativo, concedida pela Câmara dos Deputados
- Medalha Mérito Santos Dumont, concedida pela Força Aérea Brasileira (FAB)
- Medalha Alberto Simonetti Cabral Filho, concedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Amazonas (OAB/AM)
- Título de “Guardião Sino das Relações Sino-Brasileiras”, da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Distrito Federal (OAB/DF)
- Troféu Periferia 2021, entregue pela ONG Orpas, de São Paulo
- Prêmio Empresário de Valor 2024, concedido pela Associação Comercial de São Paulo - Distrital Mooca
- Medalha da Fraterna Integração das Relações Brasil-China, conferida pela Conselho Internacional de Honrarias ao Mérito
- Medalha Sérgio Vieira de Melo, acompanhada do título de Embaixador da Cultura, da Paz e da Justiça
- Medalha Juscelino Kubitschek
- Medalha Rui Barbosa
- Medalha Jânio Quadros SP, outorgada pela Câmara Municipal de São Paulo e Guarda Civil Metropolitana
- Medalha Santos Dumont, outorgada pelo Governo de Minas Gerais
- Medalha Ruy Araújo, outorgada pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (Aleam)
- Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão, outorgados pela Câmara Municipal de São Paulo
- Medalha Tiradentes, concedido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj)
- Colar de Honra ao Mérito, concedido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp)
- Título de Comendador da “Ordem JK”
- Título de Cidadão Mato-Grossense, concedido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
- Título de Cidadão do Amazonas, concedido pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (Aleam)
- Título de Cidadão Honorário de Belo Horizonte, concedido pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, MG
- Título de Cidadão Benemérito de Patos de Minas, concedido pela Câmara Municipal de Patos de Minas, MG
- Título de Cidadão Honorário de Carmo do Paranaíba, concedido pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, MG



- Ordem do Mérito Legislativo, concedido pela Câmara Municipal de São João do Glória, MG
- Diploma de Reconhecimento de Campos do Jordão, concedido pela Câmara Municipal de Campos do Jordão, SP
- Diploma de Mérito Empresarial José Bonifácio Coutinho Nogueira, concedido pela Câmara Municipal de Campinas, SP
- Título de Membro Honorário da Força Aérea Brasileira - FAB
- Medalha Tiradentes, maior honraria da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj)
- Colar de Honra ao Mérito Legislativo, maior honraria da Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp)
- Título de Cidadão de Belo Horizonte, concedido pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, MG
- Título de Cidadão Campineiro, concedido pela Câmara Municipal de Campinas, SP
- Grande Colar do Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Belo Horizonte, MG

—  
  
Inglês

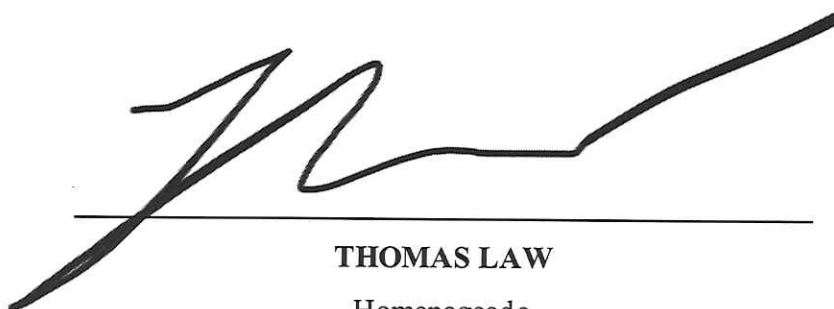
<https://docs.google.com/document/d/1f80xbpsy134DAyabbtJ9UDvO4BtomrhYxCPvaYPkd0g/edit?usp=sharing>



## AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA

Eu, **Thomas Law**, com Registro Geral nº 34.422.678-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 221.916.198-60, residente e domiciliado na Rua Buarque, nº 567, na Cidade de São Paulo/SP, CEP: 05618-060, autorizo a divulgação de minhas informações, para receber o Título de “Cidadão Emérito” e afirmo e reitero que é com grande honra que aceito e receberei esse Título de Cidadão, através de iniciativa do Vereador Hernani Leonhardt.

Rio Claro/SP, 06 de abril de 2026



---

**THOMAS LAW**

Homenageado



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Decreto Legislativo Nº 7/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A281122XK09VZN3A>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: A281-122X-K09V-ZN3A**

**HERNANI ALBERTO MÓNACO**

**LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 06/04/2026, às 11:29:56



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - A281-122X-K09V-ZN3A



**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 07/2026 - PROCESSO Nº 16843/2026.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2026, de autoria do nobre Vereador Hernani Leonhardt, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Thomas Law, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



*“Artigo 213 – São títulos honoríficos:*

*I – Cidadão Rio-clarense;*

*II – Cidadão Emérito;*

*III – Medalha de Honra ao mérito.*

*(...)*

Nesse diapasão o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuência de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007, os quais foram juntados aos autos.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2026 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 08 de abril de 2026.

Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 7/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=84H022CTR600JU2E>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 84H0-22CT-R600-JU2E**



**DANIEL MAGALHAES NUNES**

Jurídico

Assinado em 08/04/2026, às 15:56:09

**Amanda Gaiño Franco**

Jurídico

Assinado em 08/04/2026, às 17:14:15

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 84H0-22CT-R600-JU2E



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 07/2026** de Autoria do Vereador HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT.

Rio Claro, 12 de maio de 2026.

### **DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

### **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos da  
Pessoa Humana

### **EMÍLIO JOSÉ CERRI**

Comissão de Defesa dos Animais

### **CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

### **EDYMÉIA BUENO GARCIA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Mulher

### **ADRIANO LA TORRE**

Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

### **JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU**

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

### **HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**

Comissão de Administração Pública

### **ERIC ARTHUR ROMUALDO**

Comissão de Políticas Públicas



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 7/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EW40HR2S806612N8>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: EW40-HR2S-8066-12N8**



**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 11:40:20

**Edyméia Bueno Garcia**

Vereadora

Assinado em 12/05/2026, às 11:52:23

**EMILIO CERRI**

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 13:57:30

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 14:39:02

**HERNANI ALBERTO MÔNACO**

**LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 09:54:20

**SIVALDO RODRIGUES DE**

**OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:09:54

**ADRIANO LA TORRE**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:30:33

**ERIC ARTHUR ROMUALDO**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:30:49

icar - EW40-HR2S-8066-12N8

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docu>



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2026** de Autoria do Vereador HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT.

Rio Claro, 12 de maio de 2026.

**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos da  
Pessoa Humana

**EMÍLIO JOSÉ CERRI**

Comissão de Defesa dos Animais

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

**EDYMÉIA BUENO GARCIA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Mulher

**ADRIANO LA TORRE**

Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

**JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU**

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**

Comissão de Administração Pública

**ERIC ARTHUR ROMUALDO**

Comissão de Políticas Públicas

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 7/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2AXURJB52E0037US>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2AXU-RJB5-2E00-37US**

**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 15:35:08

**Edyméia Bueno Garcia**

Vereadora

Assinado em 12/05/2026, às 15:49:09



**EMILIO CERRI**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 07:38:15

**HERNANI ALBERTO MÔNACO**

**LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 09:54:49

**SIVALDO RODRIGUES DE**

**OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:13:26

**ERIC ARTHUR ROMUALDO**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:26:54

**ADRIANO LA TORRE**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:31:21

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:35:01

icar - 2AXU-RJB5-2E00-37US  
om.br/documento

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2AXURJB52E0037US>

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 | 2026**

**(Confere o Título de Cidadã Rio-Clarenses à Daniela Marchi Magalhães, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro)**

Art. 1º Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃ RIO-CLARENSE** a Reverendíssima Senhora Daniela Marchi Magalhães, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarenses.

Art. 2º O Título ora concedido será entregue em **SESSÃO SOLENE**, em data e horário a serem definidos pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS**, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 04 de Maio de 2026.

---

**Paulo Guedes**  
Vereador

---

**José Pereira dos Santos**  
Vereador



## BIOGRAFIA

Daniela Marchi Magalhães é uma das mais relevantes lideranças da advocacia paulista contemporânea, reunindo em sua trajetória experiência técnica, atuação institucional estratégica e protagonismo na defesa da classe.

Advogada com sólida atuação no Direito Empresarial, especialmente nas áreas societária e contratual, Daniela construiu uma carreira de destaque, com atuação consolidada nas cidades de Jundiaí e São Paulo, pautada pela excelência, ética e profundo conhecimento jurídico.

Sua trajetória na OAB São Paulo é marcada por uma ascensão construída com trabalho e representatividade. Foi Vice-Presidente da Subseção de Jundiaí, Conselheira Fiscal da OABPrev-SP, Secretária-Geral da entidade e, atualmente, exerce a Vice-Presidência da maior seccional da OAB no Brasil.

Mais do que ocupar cargos, Daniela Magalhães se consolidou como uma liderança ativa, presente e transformadora, com atuação destacada na defesa das prerrogativas da advocacia, na valorização da classe e na interiorização das ações institucionais.

Em Rio Claro, sua atuação ganha contornos ainda mais expressivos, concretos e históricos.

Daniela Marchi Magalhães foi protagonista na viabilização da nova sede da OAB no município — uma obra de grande porte que simboliza dignidade, estrutura e valorização para toda a advocacia local. Mais do que isso, trata-se de um investimento aproximado de R\$ 3.000.000,00, que ultrapassa o aspecto institucional e se projeta como um verdadeiro vetor de desenvolvimento para a cidade.

A nova Casa da OAB não apenas atende às necessidades da advocacia, mas também movimentada a economia local, gera fluxo de profissionais e serviços, e contribui diretamente para a valorização urbana da região onde está inserida.

Especialmente no bairro Bela Vista, a implantação dessa estrutura representa a criação de um novo ponto de referência institucional, agregando valor ao entorno, estimulando o desenvolvimento e qualificando o espaço urbano com a presença de uma instituição de grande relevância.

Importante destacar que essa conquista não foi circunstancial. Foi resultado direto da atuação firme, sensível e comprometida de Daniela, que acolheu o desejo da advocacia rio-clarense e atuou com determinação para transformar esse projeto em realidade.

Sua contribuição, portanto, não se limita à advocacia — ela impacta a cidade, fortalece a economia e deixa um legado permanente para Rio Claro.



## AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA

Eu, **DANIELA MARCHI MAGALHÃES**, inscrito(a) no CPF nº **268.967.828-46**, portador(a) do RG/RNE nº **26.699.809-4**, residente e domiciliado(a) à **Rua Olga Gerab Frahia, nº 30, Jardim Campos Elíseos, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13209-780**, declaro, para os devidos fins, que **ESTOU CIENTE E DE ACORDO** com a indicação do meu nome para recebimento do **TÍTULO DE CIDADÃ RIO-CLARENSE**, a ser eventualmente outorgado pela Câmara Municipal de Rio Claro/SP.

Declaro, ainda, que **AUTORIZO** a utilização do meu nome, imagem e informações pessoais necessárias para a instrução do respectivo processo legislativo e divulgação institucional.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Rio Claro/SP, 22 de abril de 2026

**DANIELA MARCHI MAGALHÃES**



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Decreto Legislativo Nº 9/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=32T7XZ90MR865884>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 32T7-XZ90-MR86-5884**

**JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**

Vereador

Assinado em 27/04/2026, às 11:22:33



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 32T7-XZ90-MR86-5884



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2026 - PROCESSO Nº 16860/2026.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2026, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Marcos Guedes e José Pereira dos Santos, que confere o Título de Cidadã Rio-Clarense à Senhora Daniela Marchi Magalhães, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

*“Artigo 213 – São títulos honoríficos:*

*I – Cidadão Rio-clarense;*

*II – Cidadão Emérito;*

*III – Medalha de Honra ao mérito.*

*(...)*

Nesse diapasão o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuência de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007. Verifica-se foram apresentados a biografia e a anuência da homenageada.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

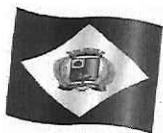


Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2026 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 28 de abril de 2026.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0R2P-NJNN-H849-VY2X



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 9/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0R2PNJNNH849VY2X>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0R2P-NJNN-H849-VY2X**



**DANIEL MAGALHAES NUNES**

Jurídico

Assinado em 29/04/2026, às 15:43:48

**RICARDO TEIXEIRA PENTEAD**

Jurídico

Assinado em 30/04/2026, às 17:25:40

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0R2P-NJNN-H849-VY2X



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2026** de Autoria dos Vereadores PAULO MARCOS GUEDES E JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

Rio Claro, 12 de maio de 2026.

**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos da  
Pessoa Humana

**EMÍLIO JOSÉ CERRI**

Comissão de Defesa dos Animais

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

**EDYMÉIA BUENO GARCIA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Mulher

**ADRIANO LA TORRE**

Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

**JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU**

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**

Comissão de Administração Pública

**ERIC ARTHUR ROMUALDO**

Comissão de Políticas Públicas

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 9/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=P29212376WX09675>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: P292-1237-6WX0-9675**

**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 11:38:28

**Edyméia Bueno Garcia**

Vereadora

Assinado em 12/05/2026, às 11:52:15



**EMILIO CERRI**

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 13:57:22

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 14:38:56

**HERNANI ALBERTO MÓNACO**

**LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 09:54:17

**SIVALDO RODRIGUES DE**

**OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:09:43

**ADRIANO LA TORRE**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:30:23

**ERIC ARTHUR ROMUALDO**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:31:15

ticar - P292-1237-6WX0-9675

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/doc>



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 09/2026** de Autoria dos Vereadores PAULO MARCOS GUEDES E JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

Rio Claro, 12 de maio de 2026.

**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos da  
Pessoa Humana

**EMÍLIO JOSÉ CERRI**

Comissão de Defesa dos Animais

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

**EDYMÉIA BUENO GARCIA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Mulher

**ADRIANO LA TORRE**

Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

**JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU**

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**

Comissão de Administração Pública

**ERIC ARTHUR ROMUALDO**

Comissão de Políticas Públicas

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 9/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=33TV687719M05N74>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 33TV-6877-19M0-5N74**

**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 15:37:31

**Edyméia Bueno Garcia**

Vereadora

Assinado em 12/05/2026, às 15:49:15



**EMILIO CERRI**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 07:38:22

**HERNANI ALBERTO MÔNACO  
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 09:54:53

**SIVALDO RODRIGUES DE  
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:13:32

**ERIC ARTHUR ROMUALDO**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:26:37

**ADRIANO LA TORRE**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:31:26

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Vereador

Assinado em 13/05/2026, às 10:35:07

Assinado em 13/05/2026, às 10:35:07

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar>